

**PROJETO DE GUIA LEGISLATIVO:
ELEMENTOS BÁSICOS DE UM SISTEMA PARA A PROTEÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS E CIDADÃOS PARTICULARES QUE DENUNCIEM DE BOA-
FÉ ATOS DE CORRUPÇÃO**

INTRODUÇÃO.....	1
1. REGIME GERAL	2
1.1. Proteção de denunciantes.....	2
1.2. Proteção de testemunhas.....	2
1.3. Disposições penais e administrativas.....	2
1.3.1. <i>Denúncias sobre atos de corrupção</i>	2
1.3.2. <i>Testemunha em casos de corrupção</i>	2
1.4. Ameaças ou represálias	2
2. PROGRAMAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO	2
2.1. Acesso a programas de proteção.....	2
2.2. Autoridades e órgãos responsáveis.....	3
2.3. Mecanismos de confidencialidade.....	3
2.4. Medidas de proteção.....	3
2.4.1. <i>Medidas de proteção</i>	3
2.4.2. <i>Medidas no local de trabalho</i>	3
3. FORMATOS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	3
4. PENALIDADES	4
5. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	4

INTRODUÇÃO

Este guia refere-se aos elementos básicos que devem ser incluídos nas estruturas jurídicas relacionadas com um sistema de proteção dos funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção. Como o título sugere, dispõem-se neste documento os elementos que devem ser incluídos na referida estrutura jurídica, não se tratando, por conseguinte, de uma relação definitiva. Cumpre salientar que este projeto de guia legislativo é coerente em grande medida com o sistema que exige que os funcionários públicos informem as autoridades competentes dos atos de corrupção nas funções públicas de que tenham conhecimento. Esse sistema de informação é focalizado num projeto de guia legislativo separado.

1. REGIME GERAL

1.1. Proteção de denunciantes

Disposições que estendam proteção para as pessoas que, de boa-fé, denunciem atos de corrupção sujeitos a investigação em procedimentos administrativos ou judiciais.

1.2. Proteção de testemunhas

Disposições que estabeleçam mecanismos de proteção da testemunha, a ela oferecendo as mesmas garantias de proteção estendidas aos funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção.

1.3. Disposições penais e administrativas

1.3.1. Denúncias sobre atos de corrupção

Disposições que protejam aqueles que denunciem não somente atos de corrupção definidos na legislação penal, mas também os relacionados a ilícitos administrativos.

1.3.2. Testemunha em casos de corrupção

Disposições que protejam aqueles que sirvam de testemunha não somente nos casos de corrupção definidos na legislação penal, mas também os relacionados a ilícitos administrativos.

1.4. Ameaças ou represálias

Disposições que criem mecanismos para a comunicação de ameaças ou represálias contra denunciantes e testemunhas.

2. PROGRAMAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

2.1. Acesso a programas de proteção

Disposições que ofereçam aos cidadãos particulares e aos funcionários públicos que denunciem de boa-fé atos de corrupção, pronto acesso a programas de proteção quando deles necessitem.

2.2. Autoridades e órgãos responsáveis

Disposições que especifiquem as autoridades encarregadas de processar os pedidos de proteção e os órgãos responsáveis por proporcioná-la.

2.3. Mecanismos de confidencialidade

Disposições que criem mecanismos que assegurem a confidencialidade da identidade dos funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção, tais como denúncias anônimas ou proteção da identidade do informante.

2.4. Medidas de proteção

2.4.1. Medidas de proteção

Disposições que especifiquem medidas que protejam os denunciantes e testemunhas, quando as circunstâncias justifiquem, tais como:

- a) designação de guarda-costas para essas pessoas e sua família imediata;
- b) mudança de endereço;
- c) mudança de identidade;
- d) transferência de funcionários públicos para cargos em que gozem de maior segurança;
- e) pagamento de despesas de subsistência para essas pessoas e sua família imediata quando forem forçados a abandonar o emprego.

2.4.2. Medidas no local de trabalho

Disposições que estabeleçam a proteção de denunciantes e testemunhas contra ameaças ou represálias no local de trabalho. Essa proteção deverá, entre outros aspectos, assegurar estabilidade no emprego, especialmente nos casos em que os atos de corrupção impliquem superiores ou colegas de trabalho.

3. FORMATOS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Disposições que incentivem o uso de formatos simplificados e meios eletrônicos que tornem mais fácil para os cidadãos particulares e funcionários públicos levar à atenção das autoridades competentes quaisquer ameaças ou represálias a que estejam sujeitos em decorrência do dever de testemunhar ou apresentar denúncias.

4. PENALIDADES

Disposições que considerem penalidades administrativas e criminais pela não observância das normas e deveres relacionados com a proteção.

5. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Disposições que estabeleçam mecanismos para promover a cooperação internacional com vistas à proteção dos funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção, inclusive assistência técnica e intercâmbios de experiências, treinamento e assistência mútua.